



ORIENTAÇÕES SOBRE A LEI Nº 15.211/2025 – ECA DIGITAL

Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital

A Lei nº 15.211/2025, conhecida como **ECA Digital**, entrou em vigor em 17 de março de 2026 e representa um avanço significativo na proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual. A legislação amplia o Estatuto da Criança e do Adolescente para o contexto digital, estabelecendo diretrizes para o uso seguro da internet, redes sociais, aplicativos, jogos e demais tecnologias.

A nova lei reforça que os direitos fundamentais, como dignidade, privacidade, segurança e desenvolvimento saudável, devem ser garantidos também no ambiente online, sendo responsabilidade compartilhada entre família, escola, sociedade, Estado e plataformas digitais.

1. Objetivo da Lei

O ECA Digital tem como principais objetivos:

- Garantir a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital;
- Regulamentar o uso de dados pessoais e imagens;
- Estabelecer responsabilidades para plataformas digitais;
- Prevenir riscos como exposição indevida, cyberbullying, exploração e conteúdos inadequados;
- Promover um ambiente virtual mais seguro, ético e adequado à faixa etária.

2. Principais Diretrizes da Lei

A legislação estabelece importantes medidas, entre elas:

- Exigência de mecanismos de verificação de idade em plataformas digitais;
- Obrigatoriedade de ferramentas de controle parental;
- Proibição de publicidade direcionada a crianças com base em dados comportamentais;
- Remoção rápida de conteúdos prejudiciais ou ilegais;
- Maior transparência das plataformas sobre suas práticas e funcionamento.
- Além disso, a lei se aplica a qualquer serviço digital acessado por crianças e adolescentes no Brasil, mesmo que a empresa esteja sediada em outro país.



3. Papel da Escola no ECA Digital

As unidades escolares possuem papel essencial na formação e proteção dos estudantes no ambiente digital, devendo atuar de forma educativa e preventiva.

Compete à escola:

- Orientar estudantes e famílias sobre o uso seguro e consciente da internet;
- Promover educação digital, cidadania e respeito nas redes sociais;
- Desenvolver ações pedagógicas sobre privacidade, ética e segurança online;
- Utilizar canais institucionais para comunicação e divulgação de atividades;
- Garantir que o uso de imagem dos alunos ocorra somente mediante autorização formal;
- Atualizar regimentos internos conforme a legislação vigente;
- Incentivar o uso responsável das tecnologias no ambiente escolar.

4. Condutas Vedadas no Ambiente Escolar

Com base na legislação vigente, **não é permitido:**

- Divulgar fotos ou vídeos de alunos sem autorização dos responsáveis;
- Compartilhar dados pessoais de estudantes;
- Publicar imagens de alunos em perfis pessoais de servidores ou docentes;
- Armazenar imagens ou informações de alunos em dispositivos pessoais;
- Expor estudantes a situações que possam comprometer sua segurança ou privacidade.

5. Responsabilidades dos Profissionais da Educação

Os profissionais da educação devem:

- Zelar pela proteção integral dos estudantes também no ambiente digital;
- Utilizar apenas meios institucionais para comunicação e divulgação;
- Respeitar as normas de proteção de dados e uso de imagem;
- Atuar como agentes de orientação e conscientização;
- Comunicar à gestão escolar qualquer situação de risco envolvendo alunos no ambiente digital.

6. Orientações para famílias

A legislação reforça a importância do acompanhamento dos responsáveis:

- Contas de menores de até 16 anos vinculadas a um responsável.
- Supervisão do uso da internet e dos aplicativos.
- Uso de configurações de privacidade e controle parental.
- Orientação sobre contato com desconhecidos e proteção de dados pessoais.

7. Conteúdos proibidos para menores

A lei reforça a proibição de:

- Pornografia e violência extrema.
- Exploração ou sexualização de crianças e adolescentes.
- Conteúdos que incentivem automutilação ou suicídio.
- Promoção de produtos impróprios para menores (álcool, tabaco, apostas, etc.).

8. Fotos que devem ser evitadas:

- **Nudez ou seminudez:** Mesmo em contextos cotidianos (banho, troca de fralda ou praia), pois podem ser desviadas para redes de exploração.
- **Uniformes escolares:** Evite fotos que identifiquem a escola, logos ou trajetos, o que expõe a rotina e localização da criança.
- **Situações vexatórias :** Imagens que causem constrangimento, choro excessivo ou que ridicularizem o menor, ferindo seu direito à dignidade.
- **Geolocalização ativada:** Fotos que revelem a fachada da residência, placa de carros ou locais frequentados habitualmente.
- **Informações pessoais :** Imagens que mostrem documentos, notas escolares ou endereços de forma legível.

9. Dicas de Segurança

- Peça autorização : Conforme crescem, envolva os jovens na decisão do que é postado.



- Feche o perfil : Mantenha suas redes sociais restritas a amigos e familiares conhecidos.
- Use filtros ou ângulos : Se quiser compartilhar o momento, opte por fotos de costas ou que não foquem diretamente no rosto.
- O ideal é preservar a identidade digital deles, evitando a exposição excessiva de detalhes pessoais

10. Considerações Finais

O ECA Digital representa um importante avanço na garantia dos direitos de crianças e adolescentes frente aos desafios do mundo contemporâneo. Sua efetivação depende do compromisso conjunto entre escola, família e sociedade, assegurando que a tecnologia seja utilizada de forma segura, ética e educativa. As unidades escolares devem incorporar essas diretrizes em suas práticas diárias, fortalecendo a cultura de proteção, respeito e responsabilidade no ambiente digital.

- Lei nº 15.211/2025 – ECA digital
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm)

Importante:

A proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital é uma responsabilidade compartilhada entre escola, família, sociedade e plataformas digitais.